

OFÍCIO MENSAGEM 37/2014.

Ouro Preto, 23 de maio de 2014

Senhor Presidente,

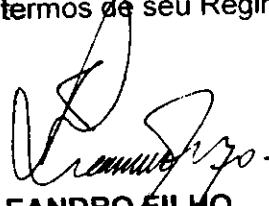
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo Esportivo Social.

O programa tem como objetivo promover o esporte como meio de promoção social, proporcionando meios para as pessoas de baixa renda se dedicar ao treinamento esportivo. Além disso, permite ao Município apoiar ações de entidades privadas voltadas para o mesmo objeto.

Desse modo, com a aprovação do presente projeto de lei o Município estará ampliando a sua rede de ações voltadas ao desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida.

Com estas razões, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos de seu Regimento Interno.

Cordialmente,



JOSÉ LEANDRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Edson Barbosa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROCOLO

Nº 11766

Correspondência Recebida

Em 13 / 06 / 14

Às 13 hs e 48 min.

PROJETO DE LEI Nº 24/14

Institui o Programa de Incentivo Esportivo Social.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto, o Programa de Incentivo Esportivo Social, com o objetivo de estimular as pessoas à prática de esportes e à participação em competições.

Art. 2º O Programa de Incentivo Esportivo Social atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e tem os seguintes objetivos:

- I – promoção de política pública para o esporte;
- II – incentivar a prática do esporte como meio de promoção social;
- III – proporcionar meios para as pessoas de baixa renda se dedicar ao treinamento esportivo;
- IV – renovar as gerações de atletas.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei consistirá em apoio financeiro e técnico ao beneficiado, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através dos projetos do Programa de Atividade Física (PAFIS), bem como no fornecimento de material esportivo para os programas desenvolvidos por entidades privadas sem fim lucrativo.

Art. 4º O apoio financeiro consistirá na concessão de bolsas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), observadas as disposições desta lei.

§1º A concessão da bolsa é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§2º O valor da bolsa constante do caput deste artigo poderá ser revisto anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE no período correspondente aos últimos 12 meses.

Art. 5º O apoio com o (Kit) de material esportivo será para os programas desenvolvidos por entidades privadas sem fins lucrativos, sendo os conteúdos deste kit determinado pela comissão de que trata o art. 7º desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer irá promover o chamamento público, por meio de edital, especificando as condições para os interessados obterem os benefícios de que trata esta lei.

Art. 7º O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente para deliberar sobre a concessão das bolsas e dispor sobre o fornecimento de material esportivo.

§1º A Comissão será composta por pessoas ligadas à área esportiva, nomeadas por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.



§2º Cabe a comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas e de material esportivo, estabelecendo os critérios de avaliação, que serão submetidos ao Prefeito para homologação por meio de decreto.

§3º A Comissão estabelecerá sistema periódico de avaliação do programa, incluindo a avaliação dos resultados alcançados pelos atletas beneficiados com as bolsas e do trabalho desenvolvido pelas entidades beneficiada com o material esportivo.

Art. 8º Para a concessão da Bolsa de que trata esta lei, o interessado deverá requerer o benefício por meio de formulário próprio, atendendo, além dos requisitos estabelecidos no edital de que trata o art. 6º, as seguintes condições:

I – ser maior de 12 (doze) anos de idade;

II – estar vinculado a uma entidade de prática desportiva legalmente constituída e estabelecida no Município de Ouro Preto;

III – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – estar regularmente matriculado em instituição de ensino e frequência acima de 75% das aulas no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 9º A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Será automaticamente desligado do Programa o interessado que:

I – quando convocado, não participar das competições, sem motivo justificável;

II – transferir-se para outro município;

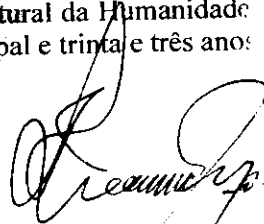
III – sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão Permanente;

V – receber qualquer outra remuneração por prática desportiva seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente material esportivo para as entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, segundo diretrizes estabelecidas em edital próprio de chamamento público, nos termos desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade 23 de maio 2014, trezentos e dois anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e três anos do Tombamento.



**José Leandro Filho**  
Prefeito de Ouro Preto